

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 108 - DE 17 DE JULHO DE 1972

EMENTA:- Aprova o Regimento do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará.

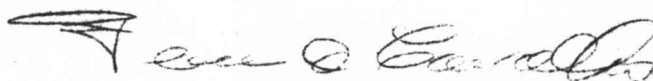
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 17 de julho de 1972 **promulga a seguinte**

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de julho de 1972.



Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REGIMENTO DO CENTRO DE LETRAS E ARTES

INTRODUÇÃO:

Art. 1º - O CENTRO DE LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ reger-se-á pelo presente Regimento além das normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral e das que forem baixadas pelos órgãos deliberativos superiores da Universidade, em caráter geral, e pelo próprio Conselho de Centro, em caráter específico.

CAPÍTULO 1º - FINS

Art. 2º - São fins do Centro de Letras e Artes, como um dos Centros de Estudos Básicos da Universidade Federal do Para:

- I - Trabalhar, na área de Letras e Artes, pela cultura e civilização humanística do homem ocidental voltada para todas as contribuições e conquistas da Humanidade.
- II - Transformar esse trabalho em ensino e pesquisa propedêutica e básicos aos Cursos de Licenciatura Plena de Professores de Letras.
- III - Desdobrá-lo, sempre que disponha de recursos e meios, em outros cursos que promovam, no âmbito das Letras e Artes, ou a elevação dos padrões culturais da comunidade ou o aprimoramento e atualização de grupos.
- IV - Atentar para a descoberta e identificação das peculiaridades linguísticas, artísticas e literárias da Região Amazônica no quadro autêntico da realidade brasileira.

CAPÍTULO 2º - REGIME DIDÁTICO

Art. 3º - O Centro de Letras e Artes proporcionará Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Atualização, Extensão e outros, na forma do presente Regimento.

Art. 4º - O Centro de Letras e Artes oferecerá, além do primeiro ciclo na área de Letras e Artes e de outros que venham a ser criados, o Curso de Licenciatura em Letras, Graduação Plena, em cujo Colegiado é preponderante, com as seguintes habilitações:

- I - Língua Portuguesa
- II - Língua Espanhola
- III - Língua Francesa

IV - Língua Italiana

V - Língua Alemã

VI - Língua Inglesa

Parágrafo Único - Os currículos dos Cursos de Graduação relacionados neste artigo são os constantes do Anexo de número 22 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 5º - As disciplinas dos currículos dos diferentes Cursos de Graduação de duração plena coordenados pelo Centro de Letras e Artes são classificados, para efeito de ponderação e cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que se refere o art. 7º, de acordo com o seguinte esquema:

II CATEGORIA	P E S O S		
	NPC	NTI	NEF
	3	2	5

Parágrafo único - A classificação para efeito do Cálculo dos Coeficientes de Rendimento pode vir a ser alterada por decisão do Conselho do Centro por proposta oriunda do Departamento interessado.

Art. 6º - Para verificação da aprendizagem nas disciplinas oferecidas pelo Centro de Letras e Artes nos Cursos de Duração Plena, serão obedecidas, além das constantes do Estatuto e do Regimento Geral, as seguintes normas:

I - A frequência dos alunos será registrada e apurada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Departamento de Controle e Registro Acadêmico.

II - As provas e tarefas obedecerão ao seguinte critério:

NPC - duas (2) provas escritas;

NTI - um (1) trabalho individual;

NEF - uma (1) prova escrita ou trabalho prático.

III - Serão permitidos, no que tange à natureza das provas, não apenas testes objetivos mas outros tipos de aferição capazes de provar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensu

rar-lhe a capacidade de compreensão, de síntese e de redação.

- IV - A utilização de testes objetivos obriga o professor, imediatamente após a prova, a entregar ao Departamento o gabarito a fim de ser este exposto em público para conhecimento dos interessados.
- V - A prova prática para atribuição da NEF deve acompanhar-se de Relatório.
- VI - O professor terá o prazo de dez (10) dias para devolver as provas devidamente corrigidas; os trabalhos individuais deverão ser corrigidos e remetidos à Secretaria, no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - O prazo e a natureza do Trabalho Individual será objeto de Resolução específica a ser baixada pelo Conselho de Centro.

Art. 7º - Serão calculados Coeficientes de Rendimento dos alunos, sob três modalidades diferentes:

- I - Coeficiente de Rendimento do Primeiro Ciclo (CRPC),
- II - Coeficiente de Rendimento do Período Letivo (CRPL)
- III - Coeficiente de Rendimento Geral (CRG).

Parágrafo Único - No cálculo dos Coeficientes de Rendimento a que alude o presente artigo, serão observadas as disposições das normas complementares que forem aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cabendo ao Conselho de Centro baixar as instruções operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 8º - As matrículas nas disciplinas lecionadas nos Departamentos do Centro de Letras e Artes serão centralizadas no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, na forma das instruções que forem baixadas.

Art. 9º - O Centro de Letras e Artes proporcionará aos alunos matriculados nas disciplinas lecionadas pelos seus Depar

tamentos, Professores-Orientadores pela forma que for definida pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo único - O Centro de Letras e Artes assistirá os candidatos à matrícula em disciplinas de seus Departamentos com Professores-Orientadores capacitados, em íntima articulação com o Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 10 - O Centro de Letras e Artes oferecerá os Cursos de Graduação de Plena e/ou de Curta Duração que, na forma do Regimento Geral, vierem a ser criados pela Universidade Federal do Pará.

Art. 11 - O Centro de Letras e Artes, quando dispor de recursos materiais e humanos adequados, se articulará com o Centro Regional de Pós-Graduação da Região Norte, que vier a ser criado, visando a participar de Cursos de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, nas áreas de Letras e Artes.

Art. 12 - O Centro procurará incentivar e participar de pesquisas que interessem à compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região, nos campos de:

- I - Linguística
- II - Dialectologia
- III - Folclore
- IV - Literatura Regional
- V - Cultura Amazônica

Art. 13 - O Centro de Letras e Artes procurará desenvolver atividades de extensão, de maneira a atingir o maior número de participantes da comunidade amazônica.

Art. 14 - Cabe ao Centro de Letras e Artes, sujeito às normas jurídicas resultantes de convênios da Universidade Federal do Pará com Países ou Órgãos Internacionais, administrar, sob a denominação de Cursos Livres, cursos que promovam o ensino de línguas, literaturas e culturas estrangeiras.

CAPÍTULO 3º - M E I O S

Art. 15 - O Centro de Letras e Artes conta com os docentes de todas as categorias da carreira de magistério, auxiliares de ensino, contratados e bolsistas selecionados, lotados nos respectivos Departamentos, que se responsabilizarão pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem atribuídas nos Planos De

partamentais.

Art. 16 - O Centro de Letras e Artes procurará estimular a prática da Monitoria entre os discentes matriculados nas disciplinas dos respectivos Departamentos.

Art. 17 - O Centro de Letras e Artes será dirigido por um Diretor, com substituição eventual pelo Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pela forma definida no Regimento Geral e segundo as instruções operacionais próprias, exercendo as atribuições que lhe são conferidas no próprio Regimento Geral, no presente Regimento e em normas complementares especiais.

Art. 18 - O Diretor do Centro exercerá o poder disciplinar, na forma do Regimento Geral e do presente Regimento.

Parágrafo 1º - No exercício do poder disciplinar, o Diretor do Centro obedecerá o disposto no art. 317, incisos I, II, III, IV e V, do Regimento Geral.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor do Centro a aplicação de penas disciplinares de advertência, repreensão e suspensão dos membros dos corpos docente e discente e dos servidores nele lotados.

Parágrafo 3º - Quando a pena de suspensão a ser aplicada for superior a quinze (15) dias, a competência para sua imposição será do Conselho de Centro.

Parágrafo 4º - Do ato do Diretor do Centro, de aplicação de penalidade disciplinar, caberá recurso de três (3) dias para o Conselho do Centro, e deste, no prazo de cinco (5) dias, para o Conselho Universitário.

Art. 19 - O Centro de Letras e Artes disporá de uma Secretaria, organizada consoante as disposições do Regimento da Reitoria e que funcionará segundo as ordens e instruções de serviço emanadas das autoridades competentes.

Parágrafo único - O Centro de Letras e Artes proporá à Reitoria, justificadamente, o seu quadro de pessoal administrativo.

Art. 20 - Os recursos materiais do Centro de Letras serão os que lhe couberem na distribuição constante do Planejamento Geral da Universidade.

Art. 21 - O Centro de Letras e Artes participará da elaboração orçamentária da Universidade, através do processo próprio.

prio definido no Regimento Geral e regulamentado em norma complementar.

CAPÍTULO 4º - R E C U R S O S

Art. 22 - O Centro de Letras e Artes compõe-se dos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Língua e Literatura Vernáculas
- II - Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras
- III - Departamento de Artes

Parágrafo Único - As matérias de Currículo Mínimo dos Cursos de Graduação relacionadas no art. 4º, são distribuídas pelos Departamentos pela forma constante do Anexo nº I que integra o presente Regimento.

Art. 23 - Os Departamentos organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de Planos Departamentais, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho do Centro e dos órgãos deliberativos superiores, nos prazos e pela forma definidos em norma complementar, tanto para o primeiro como para o segundo semestres letivos.

Parágrafo único - O Conselho do Centro baixará instruções para a preparação dos Planos Departamentais, obedecidas as normas complementares a que se refere este artigo.

Art. 24 - Os Departamentos distribuirão as atividades dos docentes que os integram em grupos, consoante as necessidades de ensino e as disponibilidades de pessoal, dentro dos Planos Departamentais organizados em consonância com o artigo anterior e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Obedecidas as normas complementares próprias, as disciplinas dos Departamentos do Centro de Letras e Artes são agrupadas pela forma constante do Anexo nº II que integra o presente Regimento.

Art. 25 - A iniciativa de distribuição dos encargos e tarefas docentes caberá aos chefes de Departamento nas faixas de suas matérias, submetendo suas indicações, para efeito de aprova

ção, ao próprio Departamento.

Parágrafo 1º - Na distribuição do trabalho mencionado no caput deste artigo, o Chefe do Departamento consultará os Grupos Departamentais.

Parágrafo 2º - Todo professor cuja disciplina não venha a ser ofertada em algum período e/ou não venha a ser escolhida durante a oferta, será encarregado de funções docentes em outra disciplina do currículo.

Parágrafo 3º - O Professor que não venha a ser aproveitado em funções docentes durante o período, será incumbido de tarefa e/ou pesquisa caracteristicamente necessária ou útil à matéria de sua especialidade devendo, ao fim do período, apresentar ao Departamento seu trabalho acompanhado de Relatório inclusive atendendo ao que dispõe o art. 34 deste Regimento.

Art. 26 - O Professor, após a prova de NEF da disciplina que leciona, encaminhará ao Chefe do Departamento o Relatório de suas atividades docentes juntamente com a devolução das provas.

Parágrafo único - As disciplinas dos Cursos Livres apresentarão Relatório ao fim do ano letivo, obedecido o prazo do caput deste artigo.

Art. 27 - Trinta (30) dias após a última prova de NEF, o Chefe do Departamento apresentará, para discussão e aprovação, Relatório das Atividades Departamentais ao órgão por ele chefiado.

Parágrafo único - O Relatório das Atividades Departamentais será encaminhado ao Conselho de Centro uma semana após ter sido aprovado no Departamento.

Art. 28 - A quando da elaboração do Plano Global do Departamento, o Professor encaminhará ao Chefe a declaração de seu horário de expediente dentro do regime de trabalho a que obedece.

Parágrafo único - O Professor é obrigado a comparecer a todos os atos oficiais do Centro de Letras e Artes dentro do seu regime de trabalho, registrando-se-lhe como falta a ausência injustificada.

Art. 29 - O Conselho de Centro será presidido pelo Diretor do Centro e constituído pelos Chefes dos Departamentos relacionados no art. 16, pelos Coordenadores dos Colegiados de Cursos relacionados no art. 23, pelos representantes das diversas categorias de Professores lotados e dos alunos matriculados nos Departamentos referidos, eleitos na forma do Regimento Geral e segundo instruções operacionais que forem baixadas, em cada ato, pelo próprio Conselho de Centro.

§ 1º - O Vice-Diretor pode comparecer às reuniões do Conselho de Centro, com direito a voz.

§ 2º - O Diretor será substituído na presidência do Conselho de Centro em suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO 5º - A T U A Ç Ã O

Art. 30 - O Centro de Letras e Artes obedecerá a Calendário próprio, que se integrará no Calendário Universitário pela forma prevista no Regimento Geral.

Art. 31 - Dentro dos princípios básicos da reforma universitária, de organicidade da Universidade Federal do Pará e de não duplicação de meios, o Centro de Letras e Artes coloca os seus recursos e as suas atividades à disposição de todos os demais órgãos universitários assim como da comunidade, para execução de programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 32 - O Centro de Letras e Artes participará estreitamente das atividades do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, pela forma que vier a ser definida na programação deste.

Art. 33 - O Centro de Letras e Artes poderá desenvolver atividades fora de sede, em programas específicos ou como Núcleo integrante de "Campus Avançado" que a Universidade venha a criar, notadamente na área de Letras.

Art. 34 - Além do disposto no artigo anterior, o Centro de Letras e Artes procurará desenvolver serviços públicos sob a forma de extensão ou participando de programa de interesse social, preparados e/ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

CAPÍTULO 6º - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O Conselho de Centro, enquanto o Centro

de Letras e Artes não disponha de dois ou mais departamentos, será substituído pelo Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes constituído:

- I - do chefe do Departamento de Letras;
- II - do coordenador do Colegiado do Curso de Letras;
- III - de dois professores escolhidos pelo Departamento de Letras;
- IV - de um representante estudantil escolhido pelos representantes discentes no Departamento de Letras.

Parágrafo único - O representante estudantil no Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes será escolhido em reunião presidida pelo Diretor do Centro.

Art. 36 - O Colegiado Especial do Centro de Letras e Artes será presidido pelo Diretor do Centro de Letras.

Parágrafo único - O Vice-Diretor do Centro de Letras e Artes poderá comparecer, com direito a voz, às reuniões do Colegiado Especial.

Art. 37 - Os Colegiados do Centro de Letras e Artes poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nestas como no plenário, reger-se-á, no que couber, pelo Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

§ 1º - Os Departamentos reunirão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Chefe ou por um terço (1/3) dos seus membros, devendo aprovar na reunião de outubro e/ou maio os programas das disciplinas.

§ 2º - Os Colegiados de Cursos reunirão ordinariamente no mês de setembro e/ou abril para aprovar as diretrizes a serem obedecidas na elaboração dos programas das disciplinas e no mês de novembro e junho para apreciar e homologar os programas elaborados pelos Departamentos, e periodicamente na forma do § 4º.

§ 3º - O Conselho de Centro reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 4º - O Conselho de Centro fixará o Calendário de suas reuniões e das dos Departamentos e Colegiados de Cursos.

Art. 38 - Observadas as normas do Regimento Geral e as Resoluções complementares dos órgãos deliberativos superiores da Universidade, o Centro de Letras e Artes deliberará ou opinará sobre assuntos de agregações de Departamentos, transferências de alunos, cancelamentos de matrículas e demais atos relacionados diretamente com a vida acadêmica no âmbito de sua atuação.

Art. 39 - Enquanto houver Departamentos que não preencham o requisito mínimo de oito (8) professores, serão observadas as seguintes agregações:

DEPARTAMENTOS DEFICITÁRIOS:

1. Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras
2. Departamento de Artes

DEPARTAMENTO RESULTANTE:

1. Departamento de Letras e Artes

Art. 40 - Funcionarão imediatamente no Centro de Letras e Artes os Cursos de Letras e Cursos Livres, ficando os Cursos de Artes com sua instalação adiada até que o Centro disponha dos recursos humanos e materiais indispensáveis e para tanto seja autorizado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 41 - Os alunos matriculados nos Cursos serão dos remanescentes reger-se-ão, quanto ao regime didático, pelas normas constantes da Resolução especial, aprovada pelo Conselho Universitário, que regulamenta o art. 365 do Regimento Geral.

Art. 42 - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade, quer os do próprio Centro (Administração acadêmica de primeiro nível e de nível intermediário), quer os da administração superior.

Art. 43 - Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, e as Resoluções operacionais do Conselho de Centro.

Art. 44 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.